



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 186 DE 2021.

DE 31 DE MARÇO DE 2021.

DECLARA O UMBUZEIRO (SPONDIAS  
TUBEROSA) COMO ÁRVORE SÍMBOLO  
DO MUNICÍPIO DE CANINDE DE SÃO  
FRANCISCO/SE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**WELDO MARIANO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que: em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Declara o Umbuzeiro (Spondias tuberosa) como árvore símbolo do Município de Caninde de São Francisco/SE.

Parágrafo único: O Umbuzeiro também é conhecido por Imbuzeiro e Jique.

**Art. 2º** Fica determinado que a supressão e o corte do Umbuzeiro somente serão autorizadas em situações especiais e de extrema necessidade como as descritas nesta Lei.

**§ 1º** configura-se de extrema necessidade, como rol exemplificativo: motivo de sanidade fisiológica e não existindo nenhuma outra alternativa para a solução do problema.

**§ 2º** Quaisquer outros tipos de agressão ao Umbuzeiro, o agressor será punido de acordo com esta lei e demais legislações vigentes.

**Art. 3º** Fica determinada a penalidade de multas para quem for flagrado realizando poda, corte ou a supressão assim como quaisquer outros tipos de agressão (poda drástica, corte de raízes) ao Umbuzeiro sem a devida autorização do Departamento do Meio Ambiente.

**PUBLICAÇÃO**  
ficado (a) em 31/03/2021  
Caninde de São Francisco  
31 de Março de 2021  
Erika Simone Ayres de Azevedo  
Assistente Administrativo  
Município de São Francisco

§1º Considera-se poda drástica aquela que apresenta uma ou mais das seguintes características:

- a) Supressão de mais de 40% (quarenta por cento) do volume da copa da árvore;
- b) O corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.

**Art. 4º** O Município de Canindé de São Francisco, estado de Sergipe, promoverá campanhas para incentivar a preservação, bem como o plantio do Umbuzeiro em todo o seu território.

**Art. 5º** As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta lei ficam sujeitas às seguintes penalidades:

#### **I – Poda:**

a) Infração leve: multa no valor de **05 UFIC (Unidade Fiscal de Canindé)** por exemplar podado.

b) Infração grave: multa no valor de **10 UFIC (Unidade Fiscal de Canindé)** por exemplar podado de forma drástica.

§ 1º Ocorrendo a morte da espécie por decorrência da poda drástica, a multa aplicada será correspondente a de supressão da árvore.

**II – Corte** - Infração grave: multa no valor de **20 UFIC (Unidade Fiscal de Canindé)** por exemplar de árvore cortada:

**III – Supressão** - Infração gravíssima: multa no valor de **50 UFIC (Unidade Fiscal de Canindé)** por exemplar de árvore suprimida;

#### **IV - Corte de raízes:**

a) Infração leve: multa no valor de **05 UFIC (Unidade Fiscal de Canindé)** por raiz cortada sem autorização para a realização de comércio ou consumo próprio/familiar, que deverá ser solicitada ao Departamento de Meio Ambiente, mediante realização de cadastro e apresentação de um plano de manejo para extração da batata;

b) Infração gravíssima: se em decorrência dessa ação ocasionar a morte da árvore, a multa nesse caso será correspondente a de supressão da árvore.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** Os valores auferidos resultantes das multas deverão ser revertidos para campanhas educativas junto à população Canindense, assim como na preservação das árvores existentes e plantio de novas mudas dentro dos limites do Município de Canindé de São Francisco/SE.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos dela resultantes.

Canindé de São Francisco/SE, 31 de março de 2021

**WELTON MARIANO DE SOUZA**

Prefeito do Município de Canindé de São Francisco/SE